

Por Covid-19, juiz reduz pagamento de dívida de recuperanda

Para manter fluxo financeiro mais saudável e evitar eventual quebra diante das restrições causadas pela pandemia do coronavírus, empresa em recuperação judicial pode reduzir o pagamento a credores trabalhistas. Com esse entendimento, o juiz Antenor da Silva Cápua, da 1ª Vara Cível do Foro de Itaquaquecetuba (SP) autorizou uma locadora de caminhões a pagar 10% do previsto em abril e maio.

Reprodução



Empresa locadora de caminhões poderá pagar 10% do previsto aos credores
Crédito: Reprodução

“A finalidade precípua da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, sendo certo que, devido as ações preventivas adotadas pelos órgãos competentes, a atividade da empresa acaba sendo duramente atingida, tendo em vista que se trata de uma empresa de distribuição”, diz a decisão.

O pedido inicial incluía a suspensão do pagamento dos créditos inscritos na classe I (credores trabalhistas), sendo retomados os pagamentos somente após o término da pandemia. O juízo definiu que eventual suspensão deverá ser formulada no momento oportuno.

“Todos os empresários estão com muitas dúvidas e preocupados sobre o futuro de seus negócios, e a situação se agrava quando falamos das empresas que estão em situação de recuperação judicial. A decisão, inédita no Estado de São Paulo, é de extrema importância para esse grupo econômico buscar alternativas para se manter durante essa crise”, afirmou o advogado **Odair de Moraes Jr**, sócio do **Moraes Jr. Advogados**, que atuou na ação.

O impacto do coronavírus na situação das empresas em recuperação judicial tem sido levado em consideração pelo Judiciário. Em Santa Catarina, por exemplo, empresa de transportes obteve autorização para [usar verba](#) levantada em leilão e destinada a pagamento de FGTS para pagar os salários dos funcionários nos meses de abril e maio.

Em outro caso, a Justiça paulista já havia autorizado a [suspensão](#) da assembleia-geral de credores de uma empresa em recuperação judicial, pelo prazo de 30 dias, com extensão do *stay period* pelo mesmo



período.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1006707-50.2016.8.26.0278

Date Created
24/03/2020